



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL Nº 215 / 2012

ANA DE LURDES MARTINS COELHO, Diretora do Departamento de Administração e Finanças, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Diretor Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 2/DMAG/2011 de 28 de fevereiro de 2011, torno público que:

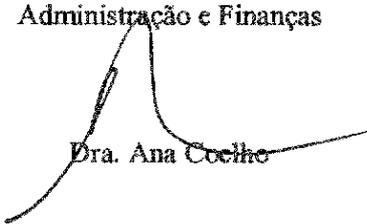
A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 12 de setembro de 2012, deliberou:

1. Aprovar a celebração de um contrato de comodato com a **Associação de Colectividades do Concelho de Almada**, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 505 709 058, relativo à Fração U do prédio urbano sito na Rua Rainha Santa Isabel n.º 7, na Cova da Piedade, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 71/150185-U da freguesia da Cova da Piedade, e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 2527-U.
2. Aprovar a minuta de contrato anexa ao presente edital.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 14 de setembro de 2012

A Diretora do Departamento de
Administração e Finanças



Dra. Ana Coelho

É autorizado o SEGUNDO OUTORGANTE a realizar obras de conservação ordinária no imóvel objecto do presente contrato, sendo necessária a autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE para a realização de obras de outra natureza.

Cláusula 7.ª

(Vigência e condição resolutiva)

1. O presente contrato terá a duração de cinco anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo inicial ou das subsequentes renovações.
2. Não obstante o disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, em qualquer momento, resolver o presente contrato com fundamento em justa causa.
3. Considera-se justa causa, designadamente, o incumprimento da cláusula 4.ª bem como a utilização para fins diversos dos previstos.
4. É condição resolutiva a cessação do uso do imóvel por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 8.ª

(Devolução dos imóveis)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel identificado na cláusula 1.ª no estado em que o recebeu do PRIMEIRO OUTORGANTE, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula 9.ª

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

Visto

DDAF
013/08/30

Visto

DDMAG
20/12/08